



## Texto 01

### A EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS REPASSADOS VIA FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Como a proposta do curso é fazer uma abordagem mais prática e dinâmica acerca dos processos que envolvem a utilização dos recursos repassados fundo a fundo na Política de Assistência Social nos municípios, nesse primeiro módulo analisaremos alguns aspectos importantes que versam sobre o modelo de financiamento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Antes de mais nada é preciso ressaltar o que o Ministério de Desenvolvimento Social condiciona para garantir os repasses dos recursos aos municípios que é a garantia do chamado CPF<sup>1</sup>, conforme descrito, a seguir:

**Importante!** O artigo 30 da LOAS estabelece como condição para os repasses de recursos aos municípios, estados e Distrito Federal a criação e funcionamento de:

- Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social; e
- Plano de Assistência Social.

Foi determinada, ainda, como condição para transferência de recursos do FNAS aos estados e municípios a comprovação de recursos próprios destinados à assistência social, alocados em seus respectivos fundos de assistência social. Esse dispositivo reafirma a importância do cofinanciamento dos serviços e programas, que se efetua por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e de alocação de recursos próprios nesses fundos nas três esferas de governo.

Além disso, a LOAS prevê que os estados e municípios responsáveis pela utilização dos recursos dos fundos de assistência social devem exercer o controle e o acompanhamento dos serviços e programas por meio dos respectivos órgãos de controle.

FONTE: Aatoria Própria

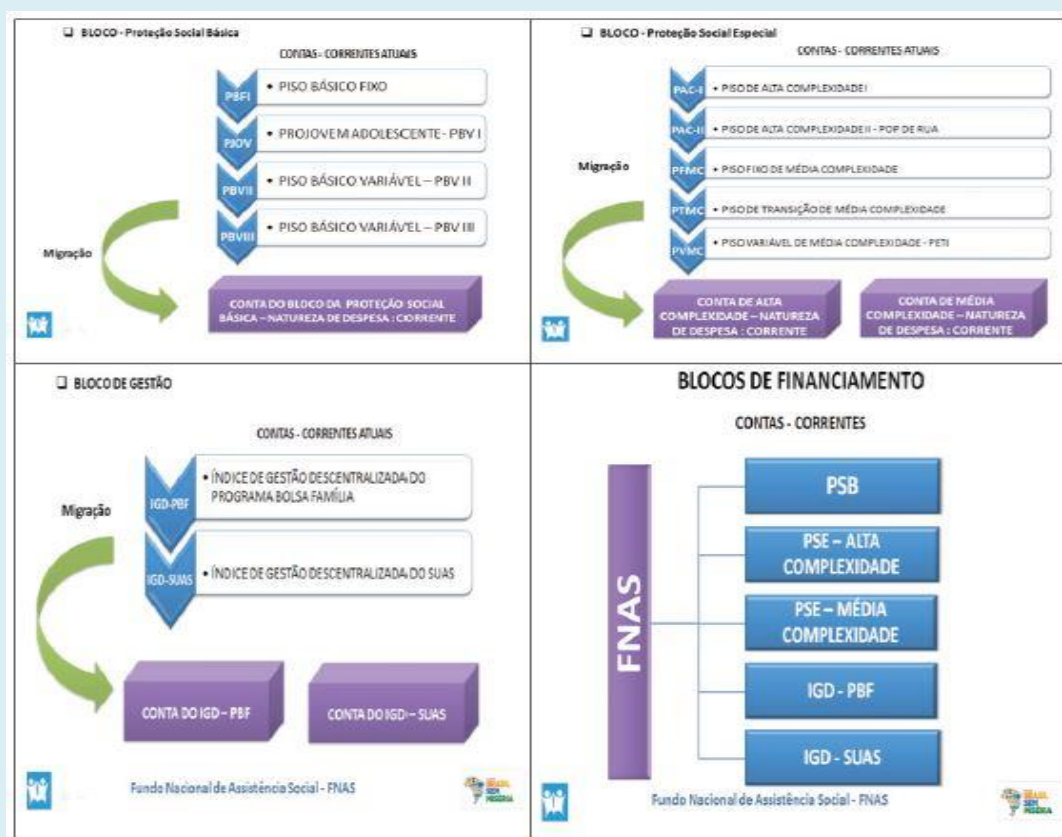
---

<sup>1</sup> Essas condições também são exigidas pelo ente estadual para garantir o seu repasse aos municípios.

## BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Anteriormente a lógica de utilização dos recursos era baseada nos chamados Pisos de Financiamento que era identificado considerando as áreas de atuação na Assistência Social. Cada piso tem uma conta vinculada para execução dos serviços, o que dificultava a operacionalização financeira dos recursos dos fundos municipais ou estaduais de assistência social. Na prática eram mais de dez contas específicas geridas pelos fundos municipais de assistência social.

Para tornar mais ágil a execução dos recursos, foi criado o conceito de blocos de financiamento, que visa dar maior liberdade ao gasto do recurso no mesmo nível de proteção. Por exemplo, para todos os serviços da proteção social básica haverá apenas uma conta a ser gerenciada, com a possibilidade de realocar recursos de um serviço para outro dentro do mesmo bloco. É importante salientar que os conceitos de serviços e pisos não serão abolidos com a introdução dos blocos de financiamento. A figura a seguir ilustra a proposta inicial de desenho dos blocos de financiamento:



FONTE: Autoria Própria



## **DECRETO Nº 7.788/2012**

Este decreto inovou quanto à destinação dos recursos transferidos pelo FNAS ao dispor que os recursos repassados na modalidade fundo a fundo podem ser gastos no:

- Cofinanciamento dos serviços de caráter continuado, de programas e projetos de assistência social para o custeio de ações e o investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios<sup>2</sup>;
- Cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o SUAS<sup>3</sup>;
- Atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência em conjunto com os estados, o Distrito Federal e os municípios<sup>4</sup>;
- Aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social por meio do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGDSUAS), para a utilização no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, conforme legislação específica;
- Apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF) pelos estados, Distrito Federal e municípios por meio do Índice de Gestão Descentralizada do PBF (IGDPBF), conforme legislação específica;
- Pagamento de profissionais integrantes de equipes de referência<sup>5</sup>; e

---

<sup>2</sup> Ainda depende de regulamentação específica para os gestores executarem as despesas de investimento.

<sup>3</sup> Ainda depende de regulamentação específica para os gestores executarem as despesas estabelecidas no inciso II, art. 4º.

<sup>4</sup> O financiamento é estabelecido em portarias específicas.

<sup>5</sup> Nos termos do art. 6º-E da Lei nº 8.742, de 1993

- Cofinanciamento para a capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos de assistência social.

Por fim, este decreto disciplina a forma de prestação de contas ao gestor federal, em complemento ao disposto no Art. 30 da LOAS, e define o instrumento por meio do qual irá se apresentar as contas.

**Importante! O Decreto nº 7.788/2012 criou a possibilidade do financiamento da assistência social ocorrer por meio de **blocos de financiamentos**, que possibilitam maior flexibilidade na utilização de recursos e facilitam a gestão financeira. São considerados blocos de financiamento o conjunto de serviços, programas, projetos e sua gestão, na forma definida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.**

FONTE: Autoria Própria

## **CRITÉRIOS DE PARTILHA E O COFINANCIAMENTO DO SUAS**

Devido à estrutura da Política de Assistência Social e do SUAS, que prevê a participação da população, a descentralização político-administrativa e o financiamento regular e automático na modalidade fundo a fundo, foi delineada uma nova forma de apurar o montante a ser repassado aos entes federados. Os critérios de partilha foram instituídos para serem<sup>6</sup>:

- Públicos;
- Compreensíveis pelas instâncias da PNAS;
- Universais;
- Equitativos; e
- Pactuados nas instâncias da PNAS.

Nesse sentido, a nova forma de partilha substituiu a lógica convenial e o critério per capita, que tinham como base o Termo de Referência, o Plano de Trabalho e o Plano de Ação. Nesse novo cenário, a União propõe os critérios de partilha e apresenta-os à Comissão

---

<sup>6</sup> NOB/SUAS – 2005.



Intergestora Tripartite (CIT) para pactuação e ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)<sup>7</sup> para deliberação<sup>8</sup>.

Conforme disposto na LOAS, cabe ao CNAS aprovar os critérios de partilha de recursos a serem repassados pelo FNAS. O cálculo deve ter como base “indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias<sup>9</sup>”.

### **Histórico da Estrutura de Partilha**

A NOB/SUAS – 2005 estabelece que os critérios de partilha adotados têm como base a combinação de critérios relativos ao porte do município, à quantidade de população vulnerável, aos indicadores socioterritoriais e de cobertura<sup>10</sup>. Essa estrutura de partilha não vigora atualmente, devido a novos critérios deliberados pelo CNAS e expressos nas resoluções do colegiado e na NOB/SUAS - 2012. No entanto, até a revisão de todos os critérios de cofinanciamento estabelecidos na NOB/SUAS - 2012, os estados e municípios ainda recebem recursos com base nesses critérios.

### **Proteção Social Básica**

#### ***Critérios:***

- Porte populacional dos municípios: classificação e apuração dos dados populacionais por município e porte;
- Taxa da vulnerabilidade social por estado: visa à distribuição equitativa dos recursos sob o foco da quantidade de população vulnerável;

---

<sup>7</sup> Nos casos de pactuação e deliberação relacionados a recursos estaduais, devem ser apresentados às instâncias estaduais e por vezes municipais (Comissão Intergestora Tripartite e Conselhos Estaduais de Assistência)

<sup>8</sup> Veja incisos V e VI, do Art. 19 da Lei nº 8.742/1993.

<sup>9</sup> Artigo 18, inciso IX da LOAS.

<sup>10</sup> Veja NOB/SUAS-2005.



- Cruzamento de indicadores socioterritoriais e de cobertura:
  - \* Criação de uma sistemática que privilegia a unicidade da base de dados para todos os municípios, sendo os dados utilizados públicos e de livre acesso à população;
  - \* Tem como foco a identificação da vulnerabilidade social e suas características por região, estados e municípios.

## **OBSERVAÇÕES!**

1. A União pode ampliar e rever os critérios dispostos na NOB-SUAS, desde que os pactue na CIT e apresente para aprovação no CNAS;
2. Os critérios devem ser tratados em conjunto;
3. Devido à dificuldade de calcular a taxa de vulnerabilidade, esta foi substituída pela taxa de pobreza, cujo conceito é o seguinte: “relação percentual entre as famílias com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo e o total de famílias naquele território<sup>11</sup>”.

## **Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)**

### ***Critérios<sup>12</sup> entre estados e DF:***

- Taxa de Trabalho Infantil (PNAD/IBGE): “percentual da população residente até 15 anos de idade que se encontra em situação de trabalho ou procurando trabalho na semana de referência, em determinado espaço geográfico, no ano considerado”;
- Taxa de cobertura do PETI (fonte de dados MDS e IBGE): “cobertura do PETI em relação à incidência do trabalho infantil”.

---

<sup>11</sup> Portaria nº 385, de 26 de julho de 2005

<sup>12</sup> NOB/SUAS-2005.



### ***Critérios destinados a cada estado, para partilha entre os municípios:***

- Critérios de acesso, que têm como componentes: incidência de trabalho infantil, existência de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Conselho Tutelar<sup>13</sup>.
- Critérios de priorização, que têm como componentes: a taxa de vulnerabilidade social municipal<sup>14</sup>, a taxa de trabalho infantil no município<sup>15</sup> e a taxa de cobertura do PETI em relação à incidência do trabalho infantil<sup>16</sup>.
- Critérios de priorização em caso de empate: incidência de atividades consideradas perigosas, insalubres e proibidas para menores de 16 anos; presença de ações da Proteção Social Especial destinadas às crianças, aos adolescentes e às famílias vítimas de exploração sexual e comercial<sup>17</sup>.

### **Enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes**

#### ***Critérios<sup>18</sup>:***

- Critérios de acesso: incidência das situações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, existência de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.
- Critérios de priorização: incidência de situações de exploração sexual de crianças e adolescentes, Taxa de Vulnerabilidade Social Municipal, municípios com regiões portuárias, turísticas, ribeirinhas, litorâneas, de garimpos, de fronteiras, localizadas em entroncamentos rodoviários e com obras de impacto em andamento (infraestrutura e outras).

---

<sup>13</sup> NOB/SUAS-2005.

<sup>14</sup> Definida na NOB/SUAS-2005.

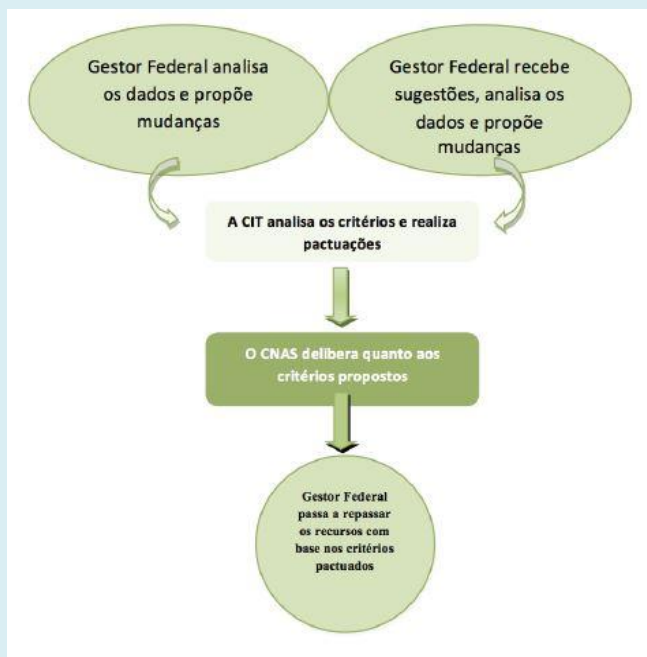
<sup>15</sup> Dados do Censo/IBGE.

<sup>16</sup> NOB/SUAS-2005, dados do MDS e IBGE.

<sup>17</sup> NOB/SUAS-2005

<sup>18</sup> NOB/SUAS-2005

É importante esclarecer que os critérios de partilha de recursos federais são dinâmicos, devendo acompanhar as necessidades da população e a disponibilidade de recursos. Por isso, esses critérios foram substituídos ou modificados<sup>19</sup> com o tempo. Atualmente, a partilha é feita de acordo com o seguinte fluxo:



FONTE: Autoria Própria

## **Novos Critérios de Partilha**

A NOB/SUAS - 2012 estabelece novos critérios de partilha de recursos, que passam a ter como pressupostos e objetivos a implantação e oferta qualificada de serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados, em territórios de vulnerabilidade e risco social, de acordo com o diagnóstico das necessidades e especificidades locais e regionais. São considerados os parâmetros do teto máximo estabelecido para cofinanciamento da rede de serviços e do patamar existente, o atendimento das prioridades nacionais e estaduais pactuadas e a equalização e universalização da cobertura dos serviços socioassistenciais.

Como os critérios podem sofrer alterações é importante consultar a NOB/SUAS - 2012 (Arts. 78 a 82) e pesquisar na plataforma da CIT se há alguma resolução publicada recentemente acerca do assunto.

<sup>19</sup> Como foi o caso das disposições da Portaria nº 385, de 26 de julho de 2005 e outras portarias complementares, como as de nº 440/2005 e 442/2005.





Os pressupostos e objetivos citados acima são pautados conforme:

- Implantação e oferta qualificada de serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados. Para a aferição, são utilizadas as informações constantes no Censo SUAS e nos demais sistemas informatizados do MDS.
- Implantação e oferta qualificada de serviços em territórios de vulnerabilidade e risco social, de acordo com o diagnóstico das necessidades e especificidades locais e regionais, considerando os parâmetros do teto máximo estabelecido para cofinanciamento da rede de serviços e do patamar existente. Para implantação, são considerados os dados do diagnóstico socioterritorial e da vigilância socioassistencial, por meio do cruzamento de indicadores, com o objetivo de estabelecer prioridades progressivas até o alcance do teto a ser destinado a cada ente federativo, por nível de proteção.
- Atendimento das prioridades nacionais e estaduais pactuadas, que leva em consideração informações e cruzamento de indicadores a partir da análise global das situações que demandam esforço concentrado de financiamento. As prioridades estaduais e regionais devem ser objeto de pactuação na CIB e de deliberação nos Conselhos Estaduais de Assistência Social à luz da normatização nacional. As prioridades de âmbito municipal e do Distrito Federal devem ser debatidas e deliberadas em seus respectivos Conselhos de Assistência Social.
- Equalização e universalização da cobertura dos serviços socioassistenciais. Para isso, são levados em conta os diagnósticos e planejamentos intraurbanos e regionais, devendo ser objeto de pactuação nas respectivas Comissões Intergestores quando se tratar de definições em âmbito nacional e estadual e de deliberação nos Conselhos de Assistência Social de cada esfera de governo.

Para cumprir essas disposições, a partilha da Proteção Social Básica para os serviços socioassistenciais é baseada no número de famílias existentes no município ou DF (de acordo com os dados de população levantados pelo IBGE); no número de famílias constantes do Cadastro Único (tomando como referência os cadastros válidos de cada município e do DF); na extensão territorial; nas especificidades locais ou regionais; na cobertura de



vulnerabilidades por ciclo de vida e em outros indicadores que vierem a ser pactuados na CIT<sup>20</sup>.

Os critérios de partilha da Proteção Social Especial têm como base as situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, que subsidiam a elaboração de parâmetros e o estabelecimento de teto para o repasse de recursos do cofinanciamento federal, considerando a estruturação de unidades ou equipes de referência para operacionalizar os serviços necessários em determinada realidade e território.

A NOB/SUAS - 2012 dispõe, ainda, que as unidades de oferta de serviços de proteção social especial podem ter distintas capacidades de atendimento e de composição, em função das dinâmicas territoriais e da relação entre estas unidades e as situações de risco pessoal e social, que devem estar previstas nos planos de assistência social.

Ao adentrar nos critérios de partilha de cofinanciamento da gestão, que não existiam na NOB/SUAS - 2005, o novo texto faz referência aos cálculos de indicadores pactuados nas Comissões Intergestores e deliberados pelos Conselhos de Assistência Social. Essa diferenciação nos critérios de partilha é decorrente da própria natureza dos repasses do IGD. O IGD tem dupla função dentro da PNAS: aferir a qualidade da gestão e bonificar os gestores locais pela qualidade gerencial. Sendo assim, os critérios de partilha do cofinanciamento da gestão não seguem a mesma lógica dos estabelecidos para os serviços.

No mesmo sentido, os critérios de partilha para o cofinanciamento federal destinado à construção de equipamentos públicos utilizam como referência os dados do Censo SUAS e as orientações sobre os espaços de cada equipamento para a oferta do serviço, sendo priorizados os entes federados que estiverem em conformidade com as normas e orientações do SUAS.

Por fim, vale a pena destacar que a União ainda não transfere recursos para construção de equipamentos públicos, tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do Decreto nº 7.788/2012.

---

<sup>20</sup> Veja NOB/SUAS - 2012



## **CARACTERÍSTICAS DOS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Os fundos de assistência social têm um papel fundamental no desenvolvimento da política de assistência social. Inicialmente, eles foram utilizados como meio para superação da transferência de recursos pela lógica convencional, que apresentava inúmeros problemas, como a descontinuidade na execução dos serviços, a desigualdade na partilha de recursos (cujos critérios não eram claros), e a falta de uma tipologia de programas e serviços a serem estruturados e executados pelos gestores locais.

Para viabilizar a execução orçamentária e financeira por meio de fundos públicos, foi criado um arcabouço jurídico e operacional a fim de superar os problemas relativos ao modelo anterior de financiamento e execução de recursos. Assim, os fundos de assistência social:

- Concentram os recursos a serem utilizados para atingir os objetivos da PNAS e da legislação complementar;
- Viabilizam o cofinanciamento de cada esfera de governo;
- Fornecem publicidade dos gastos realizados na assistência social;
- Facilitam o acompanhamento dos gastos pelos conselhos de assistência social;
- Possibilitam a implementação do comando único em cada esfera;
- Criam um nicho de conhecimento especializado e interdisciplinar entre a execução financeira, orçamentária e a própria execução da política de assistência social em si;
- Facilitam o acompanhamento e fiscalização dos órgãos de controle municipais, estaduais e federais;
- Facilitam o acompanhamento da execução pelos gestores locais e federal;
- Possibilitam:
  - \* O repasse regular e automático;
  - \* A simplificação dos processos de trabalho;
  - \* O aperfeiçoamento do controle e avaliação dos serviços e ações;
  - \* A reprogramação de saldos e a não devolução deste ao final do exercício à União<sup>21</sup>;

---

<sup>21</sup> Desde que respeitados os requisitos da Portaria nº 625/2010 e demais legislações sobre a matéria.

- \* O aprimoramento dos processos de comprovação de gastos;
- Auxiliam no avanço do processo de descentralização;
- Viabilizam a prestação de contas por meio de instrumento próprio, denominado “Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira”; e
- Auxiliam na segurança dos direitos sociais previstos na CF/88 e na PNAS.

Apesar dos avanços no financiamento da assistência social por meio dos fundos de assistência social, observou-se um movimento de paralelismo de ações na assistência social, e consequentemente no próprio modelo de financiamento dessa área<sup>22</sup>.

De forma contrária às diretrizes construídas desde 1993 e reforçadas em 2004, com a PNAS, os fundos paralelos foram instituídos em algumas unidades da federação. Estes fundos geralmente são denominados como “Fundos de Solidariedade”, “Fundos Sociais” e “Fundos de Combate e Erradicação da Pobreza”, e por vezes não se pautam na lógica da PNAS<sup>23</sup>.

O grande desafio para o SUAS é equacionar a autonomia que os entes possuem de criar e operacionalizar fundos paralelos, em contraponto à execução e ao desenho de um sistema único, com objetivos e prioridades comuns<sup>24</sup>.

Os recursos executados por meio dos fundos paralelos não passam pelo crivo do controle social. Em alguns casos, esses fundos trazem novamente a lógica assistencialista, de descontinuidade e pulverização das ações, centralização tecnocrática, fragmentação institucional, dentre outros aspectos negativos. Além disso, os fundos paralelos dificultam o controle sobre os gastos de recursos e a transparência<sup>25</sup>.

---

<sup>22</sup> Desde que respeitados os requisitos da Portaria nº 625/2010 e demais legislações sobre a matéria.

<sup>23</sup> MESQUITA, Ana C.; Martins, Raquel de F.; Cruz, Tânia M. E. da. **Cofinanciamento e Responsabilidade Federativa na Política de Assistência Social**. IPEA: Texto para discussão n. 1724, 2012, p. 60-61; 65.

<sup>24</sup> MESQUITA, Ana C.; Martins, Raquel de F.; Cruz, Tânia M. E. da. **Cofinanciamento e Responsabilidade Federativa na Política de Assistência Social**. IPEA: Texto para discussão n. 1724, 2012, p. 65.

<sup>25</sup> MESQUITA, Ana C.; Martins, Raquel de F.; Cruz, Tânia M. E. da. **Cofinanciamento e Responsabilidade Federativa na Política de Assistência Social**. IPEA: Texto para discussão nº 1724, 2012, p. 65-66.



## **REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO**

Na lógica atual, os gestores podem ao final de cada exercício reprogramar os saldos relativos aos recursos recebidos, a fim de executá-los nos exercícios seguintes. A seguinte legislação trata desse assunto:

- Lei nº 4.320 de 1964;
- Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo;
- Portaria nº 625 de 2010;
- Art. 11. O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem descontinuidade.

Para reprogramar o recurso, o ente deve respeitar os seguintes requisitos:

- Prestar de forma contínua e sem interrupção os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção;
- Apresentar a proposta de reprogramação de saldo financeiro não executado no exercício anterior para apreciação do Conselho de Assistência Social;
- Após parecer favorável do Conselho de Assistência Social, aplicar o saldo reprogramado dentro de cada nível de proteção em que foi repassado e vinculá-lo aos serviços; e
- Devolver ao FNAS o recurso financeiro acumulado em decorrência da não prestação dos serviços, de sua interrupção ou da não aprovação pelo Conselho



de Assistência Social, inclusive os saldos provenientes de receitas obtidas com a aplicação financeira desses recursos.

**Importante! Os recursos destinados à implantação dos serviços/programas não podem ser reprogramados da mesma forma:**

- Nos casos de atraso na implantação, o gestor deve reprogramar o recurso para a mesma finalidade em que foi repassado, até a efetiva implantação;
- Caso o serviço não seja implantado, o gestor deverá devolver o recurso repassado pela União, devidamente atualizado.

FONTE: Autoria Própria

### **Como realizar a apuração do saldo a ser reprogramado?**

1. Para apuração do valor exato a ser reprogramado deve-se aplicar a seguinte fórmula:
  - a) Verificar, por meio de extrato bancário, o saldo constante em cada conta recebedora de recursos do FNAS;
  - b) Subtrair os valores inscritos em Restos a Pagar, ou seja, os comprometidos, e ainda os valores em trânsito referentes às ordens de pagamento emitidas em 2012 e compensadas somente em 2013;
  - c) O resultado da operação é o valor passível de reprogramação, cumpridas as condições citadas.

Para aplicação dos valores reprogramados, será necessário a sua incorporação ao orçamento do Fundo de Assistência Social a título de crédito adicional com a justificativa de superávit financeiro, conforme previsto nos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320/64.

### **Como acompanhar a execução dos recursos reprogramados?**

1. Para acompanhamento da execução dos recursos reprogramados:
  - a) Verificar se foram incorporados ao orçamento;
  - b) Inserir no processo de pagamento indicativo de que a despesa refere-se a saldos que foram reprogramados (exemplo: escrever na capa do processo - “pagamento referente a recurso reprogramado”);



- c) Indicar, ainda, que Resolução ou outro documento o Conselho de Assistência Social aprovou a reprogramação;
- d) Caso não se tenha como acompanhar a execução destes saldos reprogramados por meio de sistema informatizado, sugerimos a elaboração de planilhas com os dados do pagamento a fim de que se possa acompanhar a execução da reprogramação aprovada pelo Conselho de Assistência Social.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, dos Programas e dos Projetos terão suas Prestações de Contas registradas em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

Dessa forma é pertinente pontuar as seguintes questões:

- A abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira dar-se-á por meio de Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), preferencialmente até o final do primeiro semestre do exercício subsequente ao de referência da prestação de contas.
- A SNAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações de prestação de contas nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.
- O lançamento das informações pelos gestores, de que trata o caput, realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira.
- O Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de lançamento das informações pelos gestores, nos termos do parágrafo anterior.



- Compete à SNAS a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos de Assistência Social, realizadas por meio do SUASWeb.
- A análise efetuada pela SNAS compreende a utilização dos recursos federais para o cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

A SNAS poderá requisitar esclarecimentos complementares visando à apuração dos fatos, quando houver indícios de informações inverídicas ou insuficientes, e aplicar as sanções cabíveis, bem como encaminhar aos órgãos competentes para as devidas providências quando for o caso.

O FNAS definirá a forma do cumprimento de diligências, que poderá ocorrer por meio de:

- Apresentação da prestação de contas retificadora em meio eletrônico mediante reabertura do Demonstrativo, a ser solicitada pelo FNAS;
- Apresentação de documentação e/ou justificativas; e
- Devolução de recursos.

As diligências devem ser cumpridas no prazo definido na comunicação, a contar do seu recebimento. Quando não for possível a comunicação por meio de documento expedido pelo FNAS ou por qualquer outro meio, será publicado edital de notificação no Diário Oficial da União. Contudo, em situações onde determinada a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento sem manifestação dos interessados, ou tendo sido prestadas informações insuficientes ou incompletas, ou ainda apresentados dados incapazes de sanear os indícios de irregularidade, será emitido relatório final acerca das contas, salvo a hipótese de o FNAS considerar necessária a expedição de nova diligência ou concederá prorrogação de prazo para atendimento a diligência.

O Ordenador de Despesa do FNAS verificará a regularidade das contas, decidindo:

- Pela aprovação, quando estiverem regulares;
- Pela aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal;
- Pela reprovação parcial ou total, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade e que resultarem em danos ao erário; e





- Pelo encaminhamento para Tomada de Contas Especial em razão da omissão no dever de prestar contas.

Nos casos de erros formais ou falhas que incidam sobre o conjunto da prestação de contas, mas não impliquem danos ao erário, não ensejam sua reprovação ou reavaliação, devendo o fato ser comunicado no Relatório de Atividades do Gestor nas próximas contas anuais do Ordenador de Despesas. E a aprovação da prestação de contas não exclui a possibilidade de reanálise, a qualquer tempo, nos casos em que existir indícios de irregularidades.

Quando o dano ao erário apurado for igual ou inferior ao valor mínimo disciplinado para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - Cadin, o Ordenador de Despesa do FNAS poderá decidir pela aprovação com ressalvas da prestação de contas.

O FNAS notificará os gestores responsáveis da obrigação de prestar contas quando encerrado o prazo para sua apresentação. Permanecendo a omissão, poderá ser iniciada a instauração da Tomada de Contas Especial, no valor da receita para o exercício das contas em análise. Para essas situações pontua-se que:

- Serão considerados omissos no dever de prestar contas, os gestores que não enviarem a prestação de contas eletronicamente por intermédio do preenchimento do Demonstrativo Sintético ou em meio físico com a apresentação da documentação comprobatória dos gastos.
- A Prestação de Contas será considerada recebida eletronicamente quando da devida autenticação de entrega entendida como validação necessária, que ocorre na ocasião da confirmação do envio das informações pelo gestor e do Parecer do Conselho.

Compete ao gestor sucessor apresentar a prestação de contas, quando o gestor anterior não tenha feito, dos recursos federais recebidos por seu antecessor, ou, na impossibilidade, apresentar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

O Ordenador de Despesa do FNAS solicitará a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica, nos casos em que deliberar pela reprovação parcial ou total



da prestação de contas dos recursos federais por existência de danos ao erário ou por comprovada omissão no dever de prestar contas.

A Tomada de Contas Especial será instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do FNAS pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

- A prestação de contas que não for apresentada, observados os prazos;
- A prestação de contas não for aprovada em decorrência de:
  - a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
  - b) não devolução de saldos que porventura tenham sido solicitados; e
  - c) outros motivos que ensejem danos ao erário.

A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, mesmo não esgotadas as medidas administrativas internas. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, será realizada a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

- Se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito, o Ordenador de Despesa do FNAS deverá:
  - a) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo;
  - b) registrar a baixa da responsabilidade.
- Se não aprovada a prestação de contas, o Ordenador de Despesa do FNAS deverá:
  - a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito; e
  - b) manter a inscrição de responsabilidade.

No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao TCU, o Ordenador de Despesa do FNAS informará ao Tribunal. Já o Ordenador de Despesa do FNAS aguardará o pronunciamento do TCU para tomar as medidas administrativas necessárias.

Os recursos dos Blocos de Financiamento da Gestão terão sua execução registrada em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Física Financeira,



contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto à sua adequada execução e aplicação conforme normativos próprios.

O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira, para os Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único é um instrumento de caráter informacional para o MDS, não tendo valor de prestação de contas para o gestor federal, conforme normativos que disciplinam a matéria.



## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRANDÃO, Fernando Antônio. **Instrumentos normativos reguladores das transferências para financiamento de programas descentralizados do governo federal**. Brasília, 2006

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS**. Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2013. 140 p

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portaria nº 113** de 10 de dez. de 2015. Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, DF, 10 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. **Lei nº 8742** de 07 de dez. de 1993. Dispõe Sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, DF, 17 dez. 1993.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Orientações para Conselheiros da Área de Assistência Social**. Brasília, 2014.

REIS, Heraldo da Costa. **Entendendo e participando da elaboração do orçamento municipal: o que é preciso saber sobre o orçamento público**. Rio de Janeiro, IBAM, 1998.

TAVARES. Gisele de Cássia. **O Financiamento e os Fundos de Assistência Social no SUAS**. In Abong nas Conferências 2005 – Criança Adolescente – Assistência Social. Cadernos Abong 2005.